

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de junho de 2020  
(da Deputada PERPÉTUA ALMEIDA e outros)

Dispõe sobre o processo excepcional de elaboração das listas para indicação de reitores e de diretores de que tratam o Art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Excepcionalmente, durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o processo de composição das listas tríplexes organizado pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, de que tratam o Art. 16, da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º. Os órgãos colegiados máximos poderão determinar processos simplificados de escolha dos nomes que vão figurar nas listas tríplexes para a indicação de Reitor e Vice-Reitor da universidade federal, do Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimentos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, de que trata a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º O processo previsto no *caput* deverá incorporar modelos de consulta prévia à comunidade universitária adequados ao momento de emergência em saúde, compatíveis com as medidas de isolamento social a que a instituição estiver submetida.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O processo estabelecerá calendários compatíveis com o encerramento dos atuais mandatos.

Art. 3º Ficam mantidas, no que couber, as demais determinações contidas no Art. 16, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 4º Durante o período de vigência desta Lei, enquanto não forem nomeados o Reitor e o Vice-Reitor da universidade federal ou o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, os atuais mandatos poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta dias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto busca adequar os processos de composição das listas tríplexes para indicação dos Reitores e Vice-Reitor da universidade federal, do Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimentos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Em sua essência, o projeto atende ao princípio de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, previsto no Art. 207, da Constituição Federal, com as intercorrências relacionadas à emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.

Os principais pontos dessa proposta são:

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- permite que os conselhos superiores das respectivas instituições criem procedimentos simplificados para composição das listas tríplices durante a vigência do estado de emergência em saúde pública;
- o processo simplificado que essa lei permite ser adotado somente se aplica neste momento de isolamento social;
- mantém o poder de decisão nos conselhos superiores das instituições sobre o novo processo, inclusive sobre a oportunidade ou não de aplicá-lo;
- mantém a obrigatoriedade do princípio de consulta nos termos atuais, mesmo que adequado ao momento de isolamento social a que estiver submetida a instituição;
- mantém inalteradas todas as demais disposições atuais do Art. 16, da Lei nº 5.540, de 1968.
- no limite, permite a prorrogação dos atuais mantados por até 60 dias.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de junho de 2020

Dep. Perpétua Almeida  
Líder do PCdoB/AC

Dep. Alice Portugal  
PCdoB/BA

Dep. Daniel Almeida  
PCdoB/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dep. Jandira Feghali  
PCdoB/RJ

Dep. Marcio Jerry  
PCdoB/MA

Dep. Orlando Silva  
PCdoB/SP

Dep. Professora Marcivânia  
PCdoB/AP

Dep. Renildo Calheiros  
PCdoB/PE

Apresentação: 10/06/2020 17:58

PL n.3265/2020

Documento eletrônico assinado por Perpétua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR\_56058, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 2 4 9 9 5 3 9 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Perpétua Almeida )

Dispõe sobre o processo excepcional de elaboração das listas para indicação de reitores e de diretores de que tratam o Art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209249953900, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 3 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 5 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 6 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 7 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 8 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)